

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LUCAS PIRES MACIEL

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

RAMON ROCHA SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel, Ramon Rocha Santos, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-279-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

O III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com o UNICURITIBA, apresentou como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITOS TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I”, realizado no dia 25 de junho de 2021, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e por Programas de Pós-Graduação em Direito pelos pós-graduandos, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – UNIMAR

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – UFBA

FORMAS DE CÁLCULO DO IPTU

Ana Paula Galvão Mello
Isabelle Abreu Pinheiro

Resumo

O imposto é uma espécie do tributo não vinculado, em forma pecuniária compulsória instituída por lei específica. Sua cobrança ao contribuinte será a partir da ocorrência de fato gerador que a justifique, por uma entidade administrativa, o governo. O escopo do imposto é arrecadar recursos que sirvam para custear despesas públicas. Dentre os impostos municipais, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre todos os tipos de imóveis, como casas, terrenos, prédios comerciais dentre outros. Entendido como zona urbana, o que está definido em lei municipal, atendendo ao requisito mínimo da existência de melhoramentos, considerando áreas urbanizáveis e de expansão urbana. A sua arrecadação não se dá de forma vinculada a alguma finalidade, podendo ser utilizado nas mais diversas atividades do governo municipal, não necessariamente relacionadas aos interesses do proprietário. Conforme o artigo 156, inciso I, da Constituição Federal, compete ao município instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, complementa ainda, em seu §1º, incisos I e II, que sem prejuízo da progressividade o imposto poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do mesmo.

Encaminhado aos cofres públicos, a aplicação do imposto é feita de modo que pague despesas da administração pública como: o pagamento de contratos de prestadores de serviços e de servidores municipais. Esse valor da arrecadação se junta a outros impostos que a prefeitura recebe, sendo destinado a diversas áreas.

Contudo, cada gestor municipal precisa destinar 15% de todo imposto arrecadado para a saúde, outros 25% para a educação. Atualmente, os outros 60% são gastos com coleta de lixo, manutenção de locais públicos e transporte municipal.

A base do cálculo do IPTU leva em consideração o valor venal e a alíquota estabelecida em lei municipal, que varia de 0,5% a 2,6% no município de São Luís. O valor venal que é apurado com base na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, também considera fatores tais como o tamanho do terreno e duas características (topografia, pedologia, situação, limites e etc.); a localização do terreno na Planta Genérica de Valores (m² por zona fiscal); a zona construída, de acordo com o art. 32 do CNT., A Lei 4.570, aprovada em 2005, define nova metodologia de cálculo para a cobrança do IPTU em São Luís. O cálculo do valor venal é feito através da fórmula: $V = A \times VR \times I \times P \times TR$

V: valor venal do imóvel;

A: área do terreno ou edificação;

VR: valor unitário padrão residencial, com base na Planta Genérica de Valores do Município (PGV);

I: idade do imóvel (contada a partir da concessão do “Habite-se”, da reconstrução ou da ocupação do imóvel — quando não houver “Habite-se”);

P: posição do imóvel no logradouro;

TR: tipologia residencial ou característica construtivas (modificações, acréscimos, reformas, etc.).

A partir deste resultado colhidos pela Superintendência da Área de Cadastro e seguido pelo Setor de Lançamento e Arrecadação da SEMFAZ (Secretaria Municipal da Fazenda) aplica-se o fator de correção da alíquota percentual, cujo resultado é o valor final da exação do IPTU com base nos seguintes dados: alíquota de 0,5% para Imóveis residenciais até R\$25.000,00 não isentos e de R\$10.000,00 a R\$25.000,00; 0,6% para os de R\$25.000,01 a R\$75.000,00; 0,7% para os maiores que R\$75.000,01; 1,2% para Imóveis não residenciais e 2,6% para terrenos.

Assim tem-se a seguinte fórmula: $V^{it} = V^{vi} \times a^{t}$, onde V^{it} = valor do imposto territorial-(R\$); V^{vi} = valor venal do imóvel-(R\$) e a^{t} = alíquota territorial-(%).

Comparado a outros municípios, como Rio de Janeiro, que utiliza a mesma fórmula para calcular o valor venal ($V=A \times VR \times I \times P \times T$), o que sofre alteração é a alíquota, como exibido abaixo: 1,0% para Imóveis residenciais; 2,5% para Imóveis comerciais e 3,0% para Imóveis territoriais.

Depois de calculado o respectivo valor venal do imóvel, é multiplicado pela alíquota, encontra-se o valor do IPTU. Até então similar ao utilizado em São Luís, mas se diferencia quando é oferecido descontos progressivos no pagamento que incide sobre as unidades territoriais, exemplificado abaixo:

60% → se o imposto for até R\$823,52

40% → se o imposto for até R\$1.235,28

20% → se o imposto for até R\$1.647,04

10%→ se o imposto for até R\$3.088,20

Observa-se a diferenciação dos valores e formas cobradas para arrecadar o IPTU, percebe-se isso analisando os dados expostos acima das duas cidades com a mesma finalidade, a arrecadação, contabilizados de forma diferente, assim como outras cidades, que utilizam formas próprias para a mesma cobrança do imposto.

A agrura da pesquisa é mostrar como se dá o cálculo do IPTU para sua cobrança anual, e que existem diversas formas de cobrança do imposto, próprias de cada município.

O objetivo desse estudo é levar informação das atividades exercidas pelos municípios, na arrecadação deste imposto, IPTU, para que a sociedade compreenda a importância e aplicação deste recurso no cotidiano, no melhoramento da infraestrutura das cidades, no desenvolvimento econômico-social e em outras áreas necessitadas que cada município tem, com o intuito de oferecer vida digna aos habitantes.

A pesquisa foi feita por meio de levantamento de dados e análises bibliográficas referente à temática, buscando livros, artigos, pesquisas documentais por meio de leis (municipais e pela Constituição), e o método empregado foi o quantitativo e o qualitativo, que discorresse sobre as formas de cálculo do IPTU, em diferentes cidades, sua legalidade e quais os fundamentos utilizados para a sua correção e cobrança.

Constatou-se que o imposto arrecadado pode ser destinado e empregado nas diversas áreas: educação, saúde, infraestrutura e mais. De forma assistencial, é possível a atuação dos municípios com certa autonomia, não ficando só na dependência das verbas repassadas pelo governo federal.

Palavras-chave: IPTU, Cálculo, São Luís

Referências

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PREFEITURA DE SÃO LUIS. Disponível em: <https://www.prefeituradesaoluis.org/iptu-sao-luis/>. Acesso: 11 de abr. de 2021.

IPTU 2021 São Luís – Cálculo, pagamento, alíquotas. Disponível em: <https://www.direito2.com.br/iptu-2021-sao-luis/#:~:text=O%20c%C3%A1lculo%20do%20valor%20do,a%20localiza%C3%A7%C3%A3o%20do%20seu%20im%C3%B3vel>. Acesso em: 11 de abr. de 2021.

IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. Disponível em: <https://www.sem>

faz.saoluis.ma.gov.br/conteudo?/45/15/IMPOSTO_PREDIAL_E_TERRITORIAL_URBANO__IPTU. Acesso em: 11 de abr. de 2021.

Conheça as principais mudanças no IPTU. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=7609140#:~:text=Descontos%20progressivos%20para%20im%C3%B3veis%20residenciais,%2C04%3B%20e%20de%2010%25>. Acesso em: 14 de abr. de 2021.

IPTU Rio de Janeiro e Valor Venal, Saiba Mais Aqui! Disponível em: <https://iptuconsulta.com.br/iptu-rio-de-janeiro-e-valor-venal/>. Acesso em: 13 de abr. de 2021.